



VOTO

Processo SEI nº 2022/0013025

Interessada: ANA PAULA DE OLIVEIRA CASTRO MEIRELLES LEWIN

Assunto: Recurso – Proposta de abertura de inscrições para seleção de membros/as e Coordenadores/as do Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres

Senhor Presidente,

Senhoras Conselheiras, Senhores Conselheiros

Trata-se, originalmente, de recurso apresentado pela Defensora Pública Ana Paula de Oliveira Castro Meirelles Lewin em face da decisão proferida nos autos do processo **SEI 2022/0008914**, relativo à seleção de membros/as e Coordenadores/as do Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres.

A decisão atacada versou sobre a inscrição suplementar de candidatos/as para o Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres – NUDEM, tendo em vista a existência de três vagas remanescentes que permaneceram em aberto após a escolha de coordenação e indicação de integrantes, ocorrido na 221ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior.

Ante a inscrição de nove Defensoras Públicas, pleiteando as três vagas, a relatora do procedimento, ao aplicar o critério estabelecido pelo artigo 4º, “a”, da Deliberação CSDP 84/2008, entendeu que a atuação exclusiva na defesa da mulher em situação de violência doméstica seria preponderante sobre as demais áreas de atuação afetas à área de especialização do NUDEM.

A recorrente apontou que a atuação do NUDEM não se limita à violência doméstica e familiar. Entre diversos argumentos apresentados, a recorrente afirmou que **vincular a escolha de integrantes com atribuição exclusiva na defesa da mulher em situação de violência doméstica é um apagamento da atuação do NUDEM nessas e em outras diversas temáticas que o tornaram referência nacional**, como o combate à violência obstétrica e o trabalho pela ampliação e observância dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres.

O relator conheceu do recurso, mas negou provimento.

Aberta divergência em sentido contrário, após votação pelo Colegiado, foi dado provimento ao recurso, por maioria de votos, para que o art. 4º, alínea “a”, da Del. CSDP n.º 84/2008 não seja interpretado de forma a limitar a atuação do NUDEM à área de violência doméstica e familiar, dada a transversalidade das questões de gênero em todas as ações e práticas da Defensoria Pública.

Como consequência dessa decisão, considerando que o Colegiado entendeu que todas as áreas

de atuação da Defensoria Pública se relacionam com gênero, o critério previsto pela alínea “a” do art. 4º da Deliberação CSDP n. 84/2008 não pode ser utilizado para o desempate entre as inscritas ao NUDEM.

Ao dar provimento ao recurso da Defensora Pública Ana Paula de Oliveira Castro Meireles Lewin, este Conselho Superior demonstrou **ter consciência da transversalidade das opressões, da multidimensionalidade e da pluralidade do ser mulher em uma sociedade que legenda diversos vetores de opressão** e que, portanto, torna as experiências de luta e existência das mulheres complexas, **perpassadas por marcadores de classe, raça, gênero e identidade**, e devem ser considerados como um todo.

Dada a transversalidade do tema, não há cargo na Defensoria Pública cuja atribuição não tenha pertinência com o NUDEM, sendo a recíproca também verdadeira, vale dizer: **deve o NUDEM ser permeado pela referência teórica e prática dos mais diversos temas abarcados pelo cotidiano da Defensoria Pública**, observando as particularidades da *mulheridade* dentro de cada atuação.

Assim, **resumir o trabalho do NUDEM à atuação na violência doméstica, seria apequenar a importância do órgão em todas as complexas temáticas afetas às questões de gênero**, que se relacionam com questões de raça e classe, sob uma **perspectiva interseccional** que não pode ser ignorada.

Conhecendo as camadas de opressão que as mulheres público alvo da Defensoria Pública legendam em sua vivência, é necessário reconhecer que sua **condição de sujeito político mulher** está presente como forma de subalternização quando se trata de atuação relacionada a **mulheres encarceradas**, atuação na área da **família**, em ações de alimentos, guarda, divórcio, partilha de bens - para citar alguns poucos exemplos -, atuação na **área cível, fazenda pública, infância e juventude**, considerando que a maioria dos lares de famílias de baixa renda é sabidamente chefiado por mulheres, na sua maior parte negras, em jornada contínua de trabalho e titulares da não remunerada economia do cuidado em suas famílias e comunidades.

Assim, o Colegiado, de maneira acertada, entendeu, por maioria de votos, que ao processo de escolha das/os integrantes do NUDEM não é possível aplicar o critério de desempate previsto pela alínea “a” do artigo 4º da Deliberação CSDP 84/2008, tendo em vista que todas as áreas de atuação da Defensoria Pública são afetas à temática de atuação do **Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres**.

Dessa forma, o Colegiado entendeu pela necessidade de **nova seleção entre as 9 (nove) Defensoras Públicas inscritas para as 3 (vagas) disponíveis**, com base nos demais critérios do art. 4º da Deliberação CSDP n. 84/2008.

A apresentação da nova lista ficou ao encargo desta Conselheira que apresentou o voto divergente.

Ocorre que a Coordenação do Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres (NUDEM) apresentou requerimento a este CSDP **para ampliação do número de membras e membros de referido Núcleo de 15 para 20 integrantes (processo SEI nº 2022/0013213)**.

O CSDP aprovou o pedido de aumento do número de membras e membros do NUDEM e determinou as seguintes disposições transitórias:

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1º. Suplentes, existentes por ocasião do aumento de vagas para integrantes do Núcleo afetado pela presente deliberação, passarão a ocupar as novas vagas, por ordem de classificação.

§ 1º Caso o suplente tenha sido subsidiariamente contemplado em outro Núcleo Especializado, poderá optar por passar a integrar o NUDEM, devendo para tanto se manifestar no prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis, contados de comunicado enviado pela Secretaria do Conselho Superior da Defensoria Pública.

§2º Na hipótese do parágrafo anterior, o silêncio do/a Defensor/a Público/a comunicado/a implicará a sua manutenção no Núcleo em que está atualmente designado/a.

Artigo 2º. Observadas as regras do artigo anterior, persistindo vagas a serem preenchidas, abrir-se-ão inscrições à carreira para a seleção dos/as novos/as membros/as, de acordo com as disposições das Deliberações CSDP n. 38/07 e n. 84/08.

Considerando o aumento do número de vagas de 15 para 20, bem como as disposições transitórias acima descritas, as 6 (seis) Defensoras Públicas que compuseram a lista de suplência foram consultadas, via mensageria institucional, para que manifestassem o seu interesse em integrar o NUDEM.

Manifestaram interesse em integrar o NUDEM as Defensoras Públicas **ANA PAULA DE OLIVEIRA CASTRO LEWIN, NELISE CHRISTINO DE CASTRO SANTOS OGAWA, JULIANA GARCIA BELLOQUE e PRISCILA APARECIDA LAMANA DINIZ (docs. 0265001 e 0266099 do processo SEI nº 2022/0008914).**

As Defensoras Públicas Yolanda de Salles Freire Cesar e Maria Carolina Pereira Magalhães, ambas contempladas pelo NUDDIR, não manifestaram seu interesse em integrar o NUDEM (**docs. 0265001 e 0266099 do processo SEI nº 2022/0008914).**

Dessa forma, temos 7 (sete) interessadas para 8 (oito) vagas disponíveis, ou seja, mais vagas do que interessadas, **não havendo necessidade de aplicar os critérios de desempate** previstos pelo artigo 4º da Deliberação CSDP 84.

Assim voto pelo deferimento das inscrições das seguintes postulantes:

- 1) Ana Paula de Oliveira Castro Meirelles Lewin
- 2) Carolina Rangel Nogueira
- 3) Juliana Garcia Belloque
- 4) Mariana Dalberto
- 5) Mariana Melo Bianco
- 6) Nelise Christino de Castro Santos Ogawa
- 7) Priscila Aparecida Lamana Diniz

Por fim, determino o encaminhamento do resultado da escolha à Defensoria Pública-Geral

para designação

É como voto.

São Paulo, 23 de agosto de 2022.

ÉRICA LEONI EBELING

Conselheira Relatora

Rua Boa Vista, 200 1º andar - Bairro Centro - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - www.defensoria.sp.def.br

2022/0013025

RELT CSDP - 0266317v2